



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em 08 / 02 / 18

Jaipson Monteiro

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 049/97-12

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Cimento Vencemos do Amazonas Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Desembargador Cezar do Rêgo, nº 02, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 00.013.314/0001-29

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.109.187-6

FONE: (92) 2125-5150

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2703

PROCESSO Nº: 0624/97

ATIVIDADE: Transporte e Terminais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Desembargador Cezar do Rêgo, nº 02, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um porto fluvial para descarga de cimento a granel, por meio de mineroduto (350,00m de extensão).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

08 FEB 2018

Sheron Fitorino da Silva
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 049/97-12

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0624/97**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido o art. 108 da Lei nº 672/02 (Lei de Uso e Ocupação do Solo).



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 08 / 02 / 2018

p.p. R. Bernalles

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 212/98-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Figueiredo Empreendimentos Turísticos Ltda - "Amazon Aquapark".

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua João Valério, nº 146, São Geraldo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.386.797/0001-32

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.137.178-0

FONE: (92) 99117-3273

FAX: (92) 3233-0071

REGISTRO NO IPAAM: 1017.2801

PROCESSO Nº: 0392/98

ATIVIDADE: Empreendimento Turístico e de Lazer

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 174, km 101, Zona de Expansão Urbana, Presidente Figueiredo-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento da hospedaria com parque aquático.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORT: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM.

08 FEB 2018

Sheron Vitorino da Silva

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Martelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 212/98-II

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0392/98**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
8. Manter as condições de balneabilidade, conforme o estabelecido na Resolução CONAMA nº 274/2000.
9. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67 e 9.605/98. Sendo vedada a manutenção de animais silvestres da Fauna Nacional ou Semicativeiros.
10. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em 07/01/2018

Prma

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 456/09-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Condomínio Residencial Agave.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Raimundo Marinho, s/nº, Parque das Laranjeiras, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 12.371.950/0001-01

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 9225-0620

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 1192/T/07

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Raimundo Marinho, s/nº, Parque das Laranjeiras, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento do sistema de tratamento de esgoto doméstico/ sanitário que atende ao Condomínio Residencial denominado "Residencial Agave".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

07 FEV 2018

Maria Gorete M. Da Silva
Maria Gorete M. Da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 456/09-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1192/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Executar o monitoramento **trimestral** dos efluente hídrico sanitários, devendo a coleta das amostras ser feitas na entrada e na saída das ETE's, por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo os laudos analíticos serem encaminhados **semestralmente** a este Instituto para análise. Sugere-se no mínimo os seguintes parâmetros: **DBO₅, DQO, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, fósforo total, coliformes termotolerantes, pH, condutividade elétrica, sulfeto, temperatura e turbidez**.
8. Para o lançamento do efluente, a concentração máxima permitida da **DBO₅**, deverá ser 90 mg/L. Este limite poderá ser ultrapassado no caso de efluente do sistema de tratamento com eficiência de remoção mínima de 85% de DBO.
9. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, registro de movimentação dos resíduos (lodo) oriundos da manutenção da manutenção da ETE.
10. No prazo de 30 dias, após a entrega da licença, solicitar a outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa/SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de Janeiro de 2017 e Portaria IPAAM/Nº 71/2017 de 03 de Julho de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: / /

LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº 035/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Centro de Educação Integrada Prof. Martha Falcão Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Salvador, nº 445, Adrianópolis, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 14.177.372/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99156-8028

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 2700.2017

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Salvador, nº 445, Adrianópolis, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento do Sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário do Centro de Educação Integrada Prof. Martha Falcão Ltda.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não substitui nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

08 FEV 2018

Sheyla Vitorino da Silva
Sheyla Vitorino da Silva

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

Recebi em 08/02/2018

Edineide Souza Loren

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA- L.O. Nº 035/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2700.2017**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Realizar monitoramento **bimestral** da entrada e do efluente final do Sistema de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetal, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitratos, nitritos, sulfetos, fósforo, fosfatos e Coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **trimestralmente** a este Instituto para análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução Nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas tomadas para correções.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença o Certificado de destinação final de resíduos gerados na atividade de empresa, inclusive dos lodos oriundos da ETE, que devem ser enviados em uma pasta e em ordem cronológica.

RECEBI O ORIGINAL
Em 08.02.2018
GRIMALDES VITOR SILVA



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 426/14-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: S C Bueno Indústria e Comércio de Polímeros da Amazônia Eirelli - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Açai, nº 875, Lote 1.29, Bloco B Parte, Distrito Industrial I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 17.290.530/0001-14

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.880-7

FONE: (92) 99200-9908

FAX: (92) 3086-2949

REGISTRO Nº IPAAM: 1012.3209

PROCESSO Nº: 2974/T/14

ATIVIDADE: Beneficiamento de Resíduos Sólidos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Açai, nº 875, Lote 1,29 Bloco B Parte, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar os serviços de transporte, armazenamento e beneficiamento de resíduos de material plástico.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

08 FEV 2018

Sheron Vitorino da Silva
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 426/14-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2974/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado de evento a este IPAAM.
8. Esta licença autoriza o transporte rodoviário dos resíduos sólidos urbanos, por meio do veículo de placa: **JXQ-4806, JXQ-4766, EMW-9430 e FHW-7439**.
9. A lavagem, manutenção e reparos de veículo só poderão ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM, para esta atividade, devendo as Notas Fiscais, referente aos serviços serem apresentadas quando da renovação da Licença Ambiental a este Instituto.
10. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante da movimentação dos resíduos transportados, quantidade e destino final.
 - b) Planta contendo todos os vértices da poligonal do imóvel, área da efetiva (atividade), no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) em Datum SIRGAS /2000.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em 08/02/18

Marinha Oliveira

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 234/99-18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Componel Indústria e Comércio Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Açai, nº 1325, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 57.593.253/0005-67

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.145-4

FONE: (92) 98117-0120/0124

FAX: (92) 3182-3605

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1502

PROCESSO Nº: 0046/87/V4

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Açai, nº 1325, Distrito Industrial, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de artigos de materiais plásticos injetados e EPS (calço de isopor) e pintura.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

08 FEV 2018

Maria Goretti M. da Silva
Diretora Técnica

Marcella José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 234/99-18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 0046/87/V4**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer no IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos;
8. A remoção, coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado;
10. Registrar e manter em arquivo lista de movimentação de resíduos gerados no processo produtivo, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este IPAAM;
11. Realizar monitoramento **bimestral** do efluente final do Sistema de Tratamento de rejeitos hidrosanitários, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas no ponto de descarte final, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos voláteis, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio orgânico total, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA n° 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução n° 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções;
12. Realizar monitoramento **bimestral** do efluente final (pós-tratamento/neutralização) oriundo das cabines de pintura, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras ser coletadas no ponto de descarte final pós-tratamento/neutralização, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, turbidez, condutividade elétrica, DQO, óleos e graxas minerais, sólidos sedimentáveis, ferro dissolvido**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA n° 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução n° 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções;
13. As emissões atmosféricas oriundas da caldeira de geração de calor, devem atender aos padrões de qualidade ilustrados na Resolução CONAMA n° 382/06 (fonte fixa);
14. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
 - a) Certificado de destinação do lodo doméstico sanitário
 - b) Comprovante de destinação final dos resíduos, em ordem cronológica e em pasta em anexo.
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
EM 28.02.2018
Roda Novatores M. da Silva

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 144/14-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Esplanada Indústria e Comércio de Colchões Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Presidente Getúlio Vargas, s/nº, Loteamento Parque Residencial El-Shaddai, Rio Preto da Eva-AM.

CNPJ/CPF: 34.599.837/0001-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.318-6

FONE: (92) 98818-3830

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1018.0802

PROCESSO Nº: 1445/T/14

ATIVIDADE: Indústria do Mobiliário.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Presidente Getúlio Vargas, Loteamento Parque Residencial El-Shaddai, nas seguintes coordenadas geográficas: 02°41'8,50"S e 59°42'12,00"W, Rio Preto da Eva-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de colchões, almofadas, travesseiros e estofados.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua inabilitação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

08 FEV 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 144/14-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1445/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, conforme Art. 47, II e III da Lei Nº 12.305/2010.
8. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subproduto florestal está obrigado a comprovar legalidade de sua origem, Art. 10 da Lei 2.416/96.
9. Manter em arquivo na empresa, comprovantes de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima da empresa.
10. Manter a matéria prima florestal organizada por tipo (prancha, tábuas, etc), objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização.
11. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria prima florestal do empreendimento.
12. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimento volumétrico dispostos no Anexo II da IN-IBAMA 21/14 (Art. 54 da IN-IBAMA 21/14).
13. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída dos produtos florestal do fluxo de controle, mediante sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado para efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previsto na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (Art. 56 da IN-IBAMA 21/14).
14. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria deverá ser realizado em local apropriado na área do empreendimento, devendo este ser retirado (comercializado ou doado) periodicamente durante o período de vigência desta Licença.
15. Os resíduos industriais deverão ser comercializados e/ou doados por meio da emissão de DOF (exceto a serragem) e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
16. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença os comprovantes de destinação final dos resíduos industriais.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09/02/2018

Para: Centro das Juntas

173
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 041/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Maués.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Quintino Bocaiúva, nº 248, Centro, Maués-AM

CNPJ/CPF: 04.282.869/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99324-5297

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1013.3213

PROCESSO Nº: 0705.2017

ATIVIDADE: Aterro de Resíduos Sólidos Inertes – Classe II A

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Loteamento Nova Canaã, Quadra "P" e "Q", Maués-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um Aterro de Resíduos Sólidos Inertes – Classe II A (material de bota fora), numa área de aproximadamente 3,19ha, exclusivo para os resíduos sólidos oriundos do **Prosai-Maués, Maués-AM.**

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09 FEB 2018

Sheron Vitorino da Silva
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 041/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº. 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0705.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Não é permitida a deposição de resíduos de outras origens diferentes daquela para a qual a área se destina.
8. Deverão ser implantadas medidas para a contenção dos taludes que atingirem a cota.
9. Adotar todos os procedimentos constantes no Memorial Técnico apresentado ao IPAAM.
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09/02/12

Assinado em 09/02/12

140
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 059/14-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Irmãos Brelaz Ltda - Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada Autazes/Nova Olinda, km 0, s/nº, Zona Portuária, Autazes-AM*

CNPJ/CPF: 15.789.241/0001-39

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.218.023-6

FONE: (92) 99245-4560

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1001.2706

PROCESSO Nº: 0439/T/14

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário em veículo tanque de combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas -AM

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de produtos derivados de petróleo (gasolina e óleo diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09 FEV 2012

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 059/14-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0439/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. A empresa deve manter atualizado o cadastro com relação ao veículo transportador da empresa.
9. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de produtos derivados de petróleo, exclusivamente pelo veículo de placa: **NPB-0042**.
10. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo do veículo objeto desta Licença de Operação, os quais só podem ser executados por pessoa física/jurídica devidamente regularizado por Órgãos Competentes para estas atividades..



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CEBI ORIGINAL

09.02.18

Stephania Silva

2439

N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 007/91-19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Recofarma Indústria do Amazonas Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Buriti, nº 190, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 61.454.393/0001-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.239-6

FONE: (92) 2125-1584

FAX: (92) 2125-7645

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1905

PROCESSO Nº: 1899/89/V5

ATIVIDADE: Indústria de Bebidas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Buriti, nº 190, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de extratos aromáticos vegetais naturais, concentrados, edulcorantes para produção de bebidas não alcoólicas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09 FEB 2018
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 007/91-19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1899/89/V5**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com êtus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
9. Realizar no período de vigência desta Licença de Operação, o monitoramento das emissões atmosféricas proveniente da caldeira de geração e vapor d'água, devendo as amostragens e registro analíticos, ser executado por prestador de serviços especializados devidamente cadastrado e/ou licenciado por órgão competente. Os resultados analíticos devem atender ao disposto na Resolução CONAMA nº 362/06.
10. Os recipientes provenientes das embalagens de insumos/matéria prima devem ser inutilizados anteriormente a saída da empresa para destinação final ambientalmente segura.
11. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes líquidos industriais e os rejeitos hidrosanitários pós tratamento/neutralização, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo para os efluentes líquidos industriais ser investigados os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DQO, DBO, condutividade elétrica, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), ferro dissolvido, alumínio, zinco total, fluoreto total, manganês dissolvido, nitrogênio amoniacal, nitratos, nitritos, substâncias solúveis em hexano, sulfetos, sulfato.**
 - a) Para o efluente hidro sanitários, investigar os seguintes parâmetros mínimos: **pH, cor, turbidez, DBO, DQO, condutividade elétrica, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio amoniacal, nitritos, nitratos, fosfatos, sulfetos, substâncias solúveis em hexano, materiais flutuantes, Coliformes Fecais – Termotolerantes.** Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo da intervenção para implementação do tratamento, acompanhado de laudo analítico das análises físico químicas pós intervenção.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09/02/2018

Raulo ms



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 63
ASS. A

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 045/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: M M Comércio de Derivados de Petróleo Ltda - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM 010, km 07, nº 7822, Área Rural, Itacoatiara - AM

CNPJ/CPF: 26.615.145/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.385.789-5

FONE: (92) 99136-0643

FAX: (92) 3521-1443

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2604

PROCESSO Nº: 3285.2017

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, km 07, nº 7822, Área Rural, nas coordenadas geográficas: P1 58°27'22,70"W e 03°05'46,18"S, P2 58°27'23,25"W e 03°05'45,38"S, P3 58°27'22,74"W e 03°05'44,97"S, P4 58°27'22,17"W e 03°05'45,78"S, Itacoatiara - AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de derivados de petróleo (gasolina, diesel) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

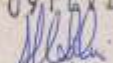
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.


Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

09 FEV 2018


Shiron Vitorino da Silva
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 045/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**; antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3285.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
9. Apresentar quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Certificado de Posto Revendedor, atualizado.
10. Apresentar quando do esgotamento sanitário do empreendimento, Certificado de destinação final.
11. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de destinação de resíduos oriundos da borra do Sistema Separador Água e Óleo – SÃO.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09/02/18

Examinado



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 66
ASS. 14

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 046/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Caçapava Comércio de Petróleo Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Margem da Lagoa da Francesa, Castanheira, Parintins-AM

CNPJ/CPF: 07.498.919/0004-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.371.236-8

FONE: (92) 99153-2442

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1016.2605

PROCESSO Nº: 4273.2017

ATIVIDADE: Comercialização de combustíveis.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua da Felicidade, 111, Castanheira, Margem da Lagoa da Francesa, nas seguintes coordenadas geográficas: 02°37'20,94"S e 56°43'08,55"W, Parintins-AM

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina e diesel) óleo lubrificante e produtos de conveniência.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

09 FEV 2018

Sheron Vitorino da Silva
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 046/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma só terão validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4273.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo encaminhado ser a este Instituto, quando da solicitação da renovação da licença., registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
8. Quando do esgotamento sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório **anualmente**.
9. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença de operação os documentos:
 - a) Certificado de destinação do lodo sanitário.
 - b) Certificado de segurança de navegação – CSN (atualizado).



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 170
ASS. 10

RECEBI O ORIGINAL

Em: 15 / 02 / 2018

Felipe José de Lima Dutra

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O Nº 191/12-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Baixo Acre Produção de Sucos de Frutas Importação e Exportação Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua BL-3.1, nº 605, Platô do Piquiá, Boca do Acre-AM.

CNPJ/CPF: 06.307.214/0001-81

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.218.181-0

FONE: (68) 98122-5222

FAX: (97) 3451-2502

REGISTRO NO IPAAM: 0601.1819

PROCESSO Nº: 2234/T/08

ATIVIDADE: Agroindústria

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua BL-3.1, nº 605, Platô do Piquiá, Boca do Acre - AM.

FINALIDADE: Autorizar a produção de polpa de açaí e a fabricação de sucos e picolês.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Micro

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

15 FEV 2018

 Maria Gorete M. da Silva
 Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
 Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 191/12-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão, da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2234/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. Quando da solicitação da renovação da licença, encaminhar documento comprobatório da destinação do lodo doméstico sanitário.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



RECEBI O ORIGINAL

Em: 15/02/2018

[Signature]

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 027/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Carvalho Comércio de Combustíveis Ltda - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Mario Diogo de Melo, 1033, Platô do Piquiá, Boca do Acre-AM.

CNPJ/CPF: 11.357.120/0001-67

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 98114-1923

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0601.2604

PROCESSO Nº: 2563/T/12

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Mario Diogo de Melo, 1033, Platô do Piquiá, Boca do Acre-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina e diesel) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

15 FEV 2018
[Signature]
Márcia Cordeiro M. da Silva
Diretora Técnica

[Signature]
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 027/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2563/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada e posterior instalação de tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com Autorização deste IPAAM.
8. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
9. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na empresa.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 85
ASS B

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09/02/2018

Pante 2018

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 039/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: M M Comércio de Derivados de Petróleo Ltda - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Mário Andreazza, nº 919, São Jorge, Itacoatiara - AM

CNPJ/CPF: 26.498.264/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.384.969-8

FONE: (92) 99136-0643

FAX: (92) 3521-1443

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2604

PROCESSO Nº: 2715.2017

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Mário Andreazza, nº 919, São Jorge, Itacoatiara - AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de derivados de petróleo (gasolina e diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

09.FEV.2018

Shermy Vitorino da Silva
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Marcos José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 039/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 2715,2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n° 362/05.
8. Apresentar quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Certificado de Posto Revendedor, atualizado.
9. Apresentar quando do esgotamento sanitário do empreendimento, Certificado de destinação final.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09/02/15

Walter



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 595/11-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Nilson Guedes dos Santos Silva.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Leste, nº 07, Bafo Mauazinho, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.443.427/0001-88

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3618-4240

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3201

PROCESSO Nº: 5011/T/11

ATIVIDADE: Coleta e Transporte de Resíduos Classe I e II

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de resíduos classe I e II (borra oleosa, área contaminada, lâmpada fluorescente, sucata de acumuladores elétricos automotivos, resíduos de madeira, plástico, sucatas metálicas de resíduos ambulatoriais).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 09 FEV 2015

Sheron
Sheron Vitorino da Silva
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Marcelo
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 595/11-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5011/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Esta licença autoriza o transporte fluvial exclusiva através da embarcação denominada: **Jabulani II**.
9. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Termo de responsabilidade, atualizado.
 - b) Quando da realização dos serviços de manutenção (lavagem de tanques/degaseificação) enviar os comprovantes, tais serviços devem ser realizados por prestados licenciado para esta atividade.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 02/02/18
Ela... ..



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 382
ASS. LA

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O: Nº 064/13-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: 2A Comércio e Transporte por Navegação de Combustíveis Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Margem esquerda do Rio Negro, s/nº, em frente ao amarelinho, Educandos, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 08.258.670/0001-14

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.364.565-0

FONE: (92) 99153-2443

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO Nº: 4698/T/12

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas – AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de derivados de petróleo (gasolina e diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09/FEV/2018

Sheron Ytório da Silva

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 064/13-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4698/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibido aos serviços de manutenção (lavagem de tanque/degaseificação) devendo os mesmos ser realizados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta finalidade, e apresentar a este Instituto quando da solicitação da renovação da licença, comprovante dos serviços efetuados.
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. Esta Licença autoriza o transporte fluvial de produtos perigosos (gasolina e diesel), exclusivamente pelas embarcações denominadas: **Alubinho V e Bons Amigos V**.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Segurança da navegação – CSN.
 - b) Termo de Responsabilidade.



GÓVÉRNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 15/02/2018

MARCO ANTONIO ROCHA

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 546/06-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: COOPERCARGA - Cooperativa de Transporte de Cargas do Estado de Santa Catarina.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Autaz Mirim, nº 450, Sala B, Distrito Industrial, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 81.800.849/0024-38

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.244.700-3

FONE: (92) 9917-4750

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701

PROCESSO Nº: 2109/06/V2

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de extratos, aromatizantes e concentrados no estado líquido em embalagens comerciais.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente o verso).

Manaus-AM,

15 FEVER 2018
Márcia Garcia M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 546/06-10

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2109/06/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar os procedimentos constantes no Plano de Contingência, e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88, Resolução ANTT nº 420/04 e demais normas pertinentes.
9. Esta Licença autoriza o transporte exclusivo dos veículos de placas: **MJI-4219, MJR-2641, MLV-5072 e OKG-2747**
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
 - b) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos, quando da realização dos mesmos, que só podem ser executados por pessoa/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em 15/02/2018
João Junior

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 220/07-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Super Tçans Transportes Logística e Serviços Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Abiurana, nº 1251, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 08.201.761/0002-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.274.945-0

FONE: (92) 9148-4188

FAX: (92) 3615-3438

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701

PROCESSO Nº: 0904/T/07

ATIVIDADE: Transporte rodoviário de produtos perigosos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de produtos perigosos em embalagens comerciais (resina, concentrados e produtos de limpeza).

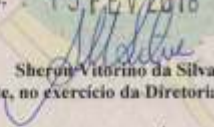
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 02 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 15.FEV.2018


Sheron Vitorino da Silva
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 220/07-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0904/T/07.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Manter atualizado neste IPAAM, o cadastro da atividade com relação à frota de veículos da empresa.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução nº 420/2004 do Ministério do Trabalho e demais normas pertinentes
10. O transporte rodoviário deverá ser efetuado **exclusivamente** por meio dos veículos de placas: **NOM-1565, NOM-1585, NOM-1595, NOK-2886, NOK-2726, NOK-2846, NOL-2496, NOK-2776, NOK-2986, NOL-2566, NOK-2936, NOK-5006, NOK-3026, NOL-2586, NOL-2556, NOL-2656, NOL-2686, NOL-2536, NOL-2526, OAD-6429, OAD-6389, OAD-6439, OAD-6449, OAD-6559, OAD-6409, OAD-6499, OAD-6529, OAD-6579, NPB-2134, NPB-2064, NPB-1994, NPB-2044, NPB-2194, NBP-2114, NPB-2074, NPB-2184, NPB-2094, NPB-2164, OAB-0624, NPB-2204, OAB-0524, OAB-0594, OAB-0544, OAB-0414, OAB-0504, OAB-0564**
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovantes dos serviços de manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

em 15/02/2018

JOSE FLUSTINO DA SILVA

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº188/02-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: C.S.N. Comércio e Serviços Náuticos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Mediterrâneo, nº 01, Ponta Negra, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.802.031/0001-17

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.150.820-3

FONE: (92) 3621-1216

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2203

PROCESSO Nº: 0890/T/02

ATIVIDADE: Comércio e Serviços

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Mediterrâneo, nº 01, Ponta Negra, situado nas coordenadas geográficas: 03° 01'58" S e 60° 05'52" W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a atividade de manutenção, reparo e guarda de embarcações e estruturas flutuantes.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

15 FEV 2018

Maria Branca Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 188/02-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0890/T/02**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Quando da solicitação da Licença de Operação, apresentar ao IPAAM:
 - a) Cadastro da Atividade, atualizado (modelo IPAAM).
 - b) Certificado de destinação do óleo lubrificante.
 - c) Certificado de destino final dos resíduos sólidos industriais.